

LEI MUNICIPAL Nº 4.401/2019

Ementa: Dispõe sobre a utilização de material publicitário nos veículos de transporte escolar com intuito de combater o bullying infantil, pedofilia e drogas e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO/PE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e este **sanciona** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída em caráter permanente campanha de combate ao *bullying* infantil e à pedofilia nos veículos utilizados no transporte de estudantes no âmbito do Município da Vitória de Santo Antão.

Parágrafo Único: A Campanha de combate ao bullying, à pedofilia infantil e às drogas no transporte escolar visa à conscientização tanto dos estudantes e profissionais envolvidos nesse transporte, quanto da sociedade em geral.

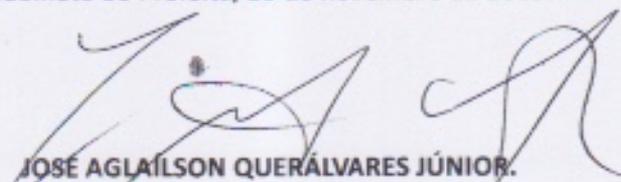
Art. 2º - Fica autorizado o Município da Vitória de Santo Antão firmar convênios com instituições públicas e privadas para participar desta campanha, inclusive com fornecimento de material gráfico e de profissionais capacitados nesta temática.

Art. 3º - O material gráfico utilizado na parte externa e interna dos veículos não poderá comprometer a segurança do trânsito, devendo respeitar o Código de Trânsito Brasileiro e as legislações municipais relacionadas ao tema.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das parcerias entre instituições públicas e privadas que serão convidadas há participar desta campanha.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 28 de novembro de 2019.



JOSE AGLAÍLSON QUERÁLVARES JÚNIOR.
-Prefeito-